



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 13.144

João Pessoa - Quinta-feira, 02 de Fevereiro de 2006

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 7.946 DE 31 DE JANEIRO DE 2006

Obriga a instalação de dispositivo sincronizado sonoro nos semáforos do Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o 7º, do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nenhum semáforo de via urbana no Estado da Paraíba, poderá ser entregue ou aberto ao trânsito se não tiver duplo sinal acoplado: luminoso e sonoro, indicativo de abertura de trânsito para o pedestre.

§ 1º O sinal sonoro será de uso optativo do usuário, e terá inscrição em braile.

§ 2º Fica concedido um prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação desta Lei, para a instalação do equipamento referido no *caput*, nas sinalleiras luminosas já em funcionamento no trânsito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 31 de janeiro de 2006.

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 27, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2006

Altera dispositivos da Lei nº 7.550, de 30 de abril de 2004, acrescentado pela Lei nº 7.903, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os incisos I e III do § 1º do art. 4º da Lei nº 7.550, de 30 de abril de 2004, acrescentado pela Lei nº 7.903, de 22 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º

I – estar filiado a algum clube ou entidade regional de esporte da Paraíba, se incluso em modalidade esportiva individual, com exceção daquele que possuir índice olímpico e residir no Estado da Paraíba, onde a federalização será facultativa.

II –

III – possuir a idade mínima de 12 (doze) anos, para concessão da Bolsa de Demanda Social, e 08 (oito) anos, para a concessão de Bolsa Institucional.

IV –

V –

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 1º de fevereiro de 2006; 118º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG -0058 / 2006)

João Pessoa, 1º de Fevereiro de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e acatando decisão plenária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, proferida nos autos do Mandato de Segurança de Reintegração de Cargo de nº 999.2005.000.169-5/001, constante do Processo nº 06.000.127-5/SEAD,

R E S O L V E, de acordo com o artigo 26 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, reintegrar BOANERGES DE SOUZA CALADO, no cargo de

Agente Fiscal de Mercadoria em Trânsito, Matrícula nº 83.458-1, com lotação fixada na Secretaria de Estado da Receita.

CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG -0059 / 2006)

João Pessoa, 1º de Fevereiro de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e acatando decisão plenária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 200.2001.029.903-6, constante do Processo nº 05.011.411-5/SEAD,

R E S O L V E, de acordo com o artigo 26 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, reintegrar MOISÉS DA COSTA no cargo de Escrivão de Polícia, matrícula nº 69.786-9, com lotação fixada na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.

CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG -0060 / 2006)

João Pessoa, 1º de Fevereiro de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar ADELTON DE JESUS ALVES MENDES, matrícula nº 155.574-0, para responder pelo cargo de Vice-Presidente da Fundação Espaço Cultural da Paraíba-FUNESC, Símbolo DEP-102, no período de 1 de fevereiro de 2006 a 31 de março de 2006, durante o afastamento da titular.

CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG-0061 / 2006)

João Pessoa, 1º de Fevereiro de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, MARIA DE LOURDES CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, Professor, matrícula nº 95.056-4, do cargo em comissão de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Senador Argemiro de Figueiredo, CEPES CG-2, na cidade de Campina Grande.

UPG:001

UTB: 3317

CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG-0062 / 2006)

João Pessoa, 1º de Fevereiro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear ITAMAR PIRES VILAR, matrícula nº 67.152-5, com lotação fixada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, para ocupar o cargo em comissão de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Senador Argemiro de Figueiredo, CEPES CG-2, Padrão B-1, na cidade de Campina Grande, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 001

UTB: 3317

CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@auniao.com.br

3218.6518



Secretarias de Estado

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 103

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3237-04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 129.659-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 104

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2021-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora DJANIRA FÉLIX DE ARAÚJO, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 136.336-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 105

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 239-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ELIZETE CRUZ DE MENEZES, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 71.572-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 106

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 72-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ALDENORA GOMES DE SOUZA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 91.471-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 107

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 629-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DE LOURDES CABRAL, Assessora para Assuntos de Administração Geral, matrícula nº 89.364-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 108

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o

Processo nº 3313-04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DO CARMO DA COSTA PEREIRA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 126.226-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 109

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 587-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DO LIVRAMENTO FERREIRA DE MELO, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 129.216-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 110

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5997-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora FRANCISCA FERREIRA SEGUNDA, Professora, matrícula nº 142.119-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 111

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5999-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora FRANCISCA FERREIRA SEGUNDA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 76.223-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 112

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3446-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA DO SOCORRO PONTES, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 129.536-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, in fine da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 113

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3319-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DE FÁTIMA FREITAS DE ARAÚJO, Regente de Ensino, matrícula nº 86.344-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 114

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2378-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor MARCOS ANTONIO PEREIRA VIEIRA, Professor, matrícula nº 144.713-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, in fine da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 115

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5819-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor WALDECI DANIEL DE CARVALHO, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 134.847-7, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, in fine da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 116

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5681-05,

RESOLVE

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

 **Diário Oficial**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora LÚCIA DE FÁTIMA SILVA DO NASCIMENTO, Assessora Auxiliar, matrícula nº 83.379-7, lotada na Secretaria de Estado da Administração, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 117**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3483-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA DE LOURDES FACUNDO DE ALMEIDA, Professora, matrícula nº 130.445-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, in fine da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 118**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1780-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 134.420-0, lotada na Secretaria de Estado da Administração, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, in fine da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 119**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6028-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora GERALDA DOS SANTOS LIMA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 148.804-0, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 120**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 965-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor JOÃO JORGE DA SILVA, Motorista, matrícula nº 52.028-4, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº014**

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 0125/06,

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALICIA a IGNEZ ALVES BARRETO LEITE, beneficiária do ex-servidor falecido JOSÉ FERNANDO LEITE, matrícula nº 34.735-3, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 02 de janeiro de 2006 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 16 de janeiro de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº015**

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 102/06,

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALICIA a RENILDA DE ARAÚJO SANTOS FERNANDES, beneficiária do ex-servidor falecido JOSÉ FERNANDES SOBRINHO, matrícula nº 448.827-0, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 05 de janeiro de 2006 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 17 de janeiro de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº016**

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 0103/06,

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALICIA a ZILDA CAROLINA DOS SANTOS, beneficiária do ex-servidor falecido HERMES GUILHERME DOS SANTOS, matrícula nº 42.438-2, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 23 de dezembro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 17 de janeiro de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº017**

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 0050/06,

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALICIA a MARIA DAS GRAÇAS DE VASCONCELOS FERREIRA, beneficiária do ex-servidor falecido GENILDO BARBOSA FERREIRA, matrícula nº 130.231-1, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 22 de dezembro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 17 de janeiro de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº018**

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6463/05,

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALICIA a LINDACY COSTA DA SILVA, beneficiária do ex-servidor falecido SEVERINO SEMEÃO DA SILVA, matrícula nº 150.888-1, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 11 de dezembro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 17 de janeiro de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº019**

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 0106/06,

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALICIA a NEUZA MORAIS, beneficiária do ex-servidor falecido JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO, matrícula nº 31.008-5, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 03 de janeiro de 2006 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 17 de janeiro de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº020**

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 0032/06,

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALICIA a ANTONIO HERMENEGILDO DE PAULA, beneficiário da ex-servidora falecida TEREZA EUFRASIO DE LIMA, matrícula nº 68.501-1, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 13 de dezembro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 17 de janeiro de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº021**

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 0087/06,

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALICIA a MARIA DAS DORES PEREIRA ATANAZIO, beneficiária do ex-servidor falecido ARNALDO JUVÊNCIO ATANAZIO, matrícula nº 49.976-5, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 05 de janeiro de 2006 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 17 de janeiro de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº022 T**

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6445/05,

RESOLVE

Conceder PENSÃO TEMPORÁRIA a GIULIANA COSTA MONTENEGRO DE ALENCAR e GUILHERME COSTA MONTENEGRO DE ALENCAR, beneficiários do ex-servidor falecido GILDO MONTENEGRO DE ALENCAR, matrícula nº 155.674-6, com base no art. 19, §§1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 10 de dezembro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 17 de janeiro de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº023**

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 0024/06,

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALICIA a LUIZ PEREIRA ALVARES, beneficiário da ex-servidora falecida VILMA DE LOURDES XAVIER ALVARES, matrícula nº 73.657-1, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 24 de dezembro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 17 de janeiro de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº024**

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6427/05,

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALICIA a ANTENOR PEREIRA GUIMARÃES, beneficiário da ex-servidora falecida MARIA DA LUZ COSTA GUIMARÃES, matrícula nº 30.316-0, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 29 de novembro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 17 de janeiro de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº025**

O Presidente da **BBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 0112/06**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **DORACI LOPES CRISPIM**, beneficiária do ex-servidor falecido **FRANCISCO MONTEIRO CRISPIM**, matrícula nº 27.348-1, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 03 de janeiro de 2006 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 17 de janeiro de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº026**

O Presidente da **BBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 0039/06**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **ZILDA LACERDA DE ABREU**, beneficiária do ex-servidor falecido **BENIVAL SOARES DE ABREU**, matrícula nº 511.985-5, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 18 de dezembro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 17 de janeiro de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº027 T**

O Presidente da **BBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 0039/06**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **PABLO JOSÉ LACERDA DE ABREU e JÂNIO LACERDA DE ABREU**, beneficiários do ex-servidor falecido **BENIVAL SOARES DE ABREU**, matrícula nº 511.985-5, com base no art. 19, §§1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 18 de dezembro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 17 de janeiro de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº028 T**

O Presidente da **BBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 0116/06**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **TARSIS HIDEQUEL VIEIRA DA SILVA, DAVID SAMUEL VIEIRA DA SILVA, SAULO VINICIUS VIEIRA DA SILVA, JOSÉ DENIS VIEIRA DA SILVA e MARIA DENISE VIEIRA DA SILVA**, beneficiários do ex-servidor falecido **JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 512.844-7, com base no art. 19, §§1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 14 de dezembro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 17 de janeiro de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº029**

O Presidente da **BBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 0116/06**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA JOSÉ VIEIRA DANTAS E SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 512.844-7, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 14 de dezembro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 17 de janeiro de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº030**

O Presidente da **BBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 6459/05**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MIRTES WALESKA DE OLIVEIRA SULPINO**, beneficiária do ex-servidor falecido **FABIANO HILDON DA CRUZ CARNEIRO**, matrícula nº 521.982-5, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 28 de dezembro de 2005 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 17 de janeiro de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº031 T**

O Presidente da **BBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 6459/05**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **REBECA LOUISE DE OLIVEIRA CARNEIRO e DÉBORA LAÍS DE OLIVEIRA CARNEIRO**, beneficiárias do ex-servidor falecido **FABIANO HILDON DA CRUZ CARNEIRO**, matrícula nº 521.982-5, com base no art. 19, §§1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 28 de dezembro de 2005 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 17 de janeiro de 2006


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da BBPREV

Controladoria Geral do Estado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 6º BIMESTRE DE 2005

1. Apresentação

Em atenção ao disposto no art. 165, § 3º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 52 e 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (REO) em relação ao sexto bimestre do exercício financeiro de 2005.

O REO foi elaborado de acordo com os modelos constantes da quarta versão do Manual de Elaboração do RREO, aprovado pela Portaria STN 471, de 31 de agosto de 2004.

A finalidade precípua do REO é o acompanhamento das metas fiscais, especialmente aquelas fixadas em relação a receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal.

2. Execução Orçamentária

A execução do Orçamento Geral do Estado, entre janeiro e dezembro de 2005, pautou-se pelos princípios da prudência e do equilíbrio orçamentário.

No exercício de 2005, a receita arrecadada somou R\$ 3.703 milhões, sendo R\$ 3.999 milhões, receitas correntes; R\$ 74 milhões, receitas de capital; e (-)R\$ 370 milhões deduções em favor do FUNDEF.

No total da receita arrecadada, os ingressos do tesouro foram de R\$ 3.129 milhões (84,5%) e de outras fontes R\$ 574 milhões (15,5%).

Na arrecadação do Tesouro, R\$ 1.562 milhões¹ (50%) foi de arrecadação própria; R\$ 1.494 milhões² (48%); e R\$ 72 milhões de operações de crédito contraídas pelo Tesouro (2%).

Destaque-se, ainda, as arrecadações de ICMS R\$ 1.317 milhões e do FPE R\$ 1.435 milhões, que, em relação ao ano de 2004, apresentaram expressivo crescimento de 15,6% e 25,2%, respectivamente.

No mesmo período, a despesa empenhada e a liquidada foram de R\$ 3.626 milhões, merecendo destaque:

- Pessoal e Encargos com R\$ 1.661 milhões ou 46% do total;
- Distribuição de Receitas com Municípios (ICMS e IPVA) com R\$ 368 milhões ou 10% do total;
- Inativos e Pensionistas custeados com recursos da PBPreV com R\$ 361 milhões ou cerca de 10% do total; e
- Serviço da Dívida – encargos + amortização – R\$ 340 milhões ou 9,4% do total.

¹ Já deduzidas retenções para o FUNDEF sobre ICMS

² já deduzidas retenções para o FUNDEF sobre FPE, IPI e Lei Kandir

Comparando-se a receita arrecadada com a despesa empenhada, verifica-se “superávit orçamentário” no valor de R\$ 76 milhões.

Os gastos com a Dívida representaram, no período, 11,7% da RCL (R\$ 2.912 milhões) e cerca de 13,7% da Receita Líquida Real (R\$ 2.479 milhões).

A Despesa com Pessoal, discriminada por Poder/Órgão, para os períodos jan/dez-04 e jan/dez-05 é apresentada abaixo:

Discriminação	Valores em R\$ Milhões				Limite Legal %
	jan/04 a dez/04 (RCL = R\$ 2.336 milhões)		Jan/05 a dez/05 (RCL = R\$ 2.919 milhões)		
	Valor	% da RCL	Valor	% da RCL	
Executivo	1018	43,5%	1.130	38,8%	48,6%
Assembleia Legislativa	52	2,2%	59	2,0%	2,1%
Tribunal de Contas do Estado	24	1,0%	29	1,0%	1,3%
Tribunal de Justiça do Estado	117	5,0%	152	5,2%	6,0%
Ministério Público Estadual	44	1,9%	60	2,1%	2,0%
Aposentados e Pensionistas ¹	210	9,0%	196	6,7%	
Total + + + + + + + + + + + + + + +	1.465	62,60%	1.626	55,8%	60,0%

Fonte: SIAF

¹ - valor líquido, total empenhado deduzido das contribuições previdenciárias de servidores e patronal.

Como se observa no quadro acima, entre 2004 e 2005, o Estado retornou a situação de regularidade fiscal no quesito Despesas com Pessoal e Encargos em relação a RCL.

3. Metas Fiscais

Conforme quadro abaixo, a execução orçamentária do Estado permitiu que se superassem as Metas fixadas para Resultados entre Despesas e Receitas, Resultado Primário e Resultado Nominal – art. 9º, LRF, combinado com o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005, Lei Estadual 7.625, de 6 de julho de 2004.

Meta Fiscal	Valor Fixado	Valor Alcançado	Observação
Despesa	3.187	3.626	(a)
Receita	3.187	3.702	(a)
Resultado (Rec-Desp)	0	+76	(b)
Resultado Nominal	+ 92	+ 75	(c)
Resultado Primário	+ 217	+ 321	(b)

(a) Valores compatíveis com o espírito da LRF, pois, a meta a ser perseguida é a de resultado entre receita e despesa na busca pelo equilíbrio fiscal;

(b) valor superior ao da Meta;

(c) valor compatível com a Meta estabelecida, posto que inferior ao valor máximo fixado;

4. Regime Próprio de Previdência

Os estudos atuariais preliminares indicam para um déficit previdenciário da ordem de R\$ 10 bilhões e o REO registra *superávit* corrente da ordem de R\$ 0,03 bilhões.

O Resultado foi alcançado graças ao aporte pelo Tesouro de R\$ 0,33 bilhões além da contribuição patronal.

Como forma de reduzir a necessidade de aporte de recursos pelo Tesouro, o Ministério da Previdência Social está recomendando que a Contribuição Patronal passe dos 18% atuais para 22%, alíquota máxima nos termos da Lei 9.717/98.

5. Gastos com MDE e Saúde

No período jan/dez-05, em relação a gastos com MDE e ações e serviços públicos de Saúde, registra-se:

a) MDE – aplicação de 27,32% da receita base (R\$ 2.467 milhões). Deste montante, 74,5% foram aplicados no Ensino Fundamental;

b) FUNDEF – valores transferidos para o FUNDEF R\$ 370 milhões; valores recebidos deste fundo R\$ 221 milhões; perdas R\$ 149 milhões. Foram aplicados em remuneração do magistério do ensino fundamental cerca de 67% do valor recebido;

c) SAÚDE – 12,75% da receita base (R\$ 2.097 milhões).

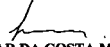
7. Restos a Pagar

Conforme Anexo IX do REO foram efetivadas baixas do total de Restos a Pagar existentes em 01/01/05, R\$ 447 milhões, sendo R\$ 353,5 milhões por pagamento (79%) e R\$ 94 milhões (21%) por cancelamento.

6. Conclusão

Conforme demonstram os quadros anexos e os comentários aqui produzidos, a execução orçamentária se fez em absoluto respeito a todas as normas de regência.

João Pessoa, 27 de janeiro de 2006


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da CGE

Juventude, Esporte e Lazer

Portaria nº 001/2006.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2006.

O Secretário da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer no uso das atribuições, que lhe confere a Lei 7.339 de 04 de junho de 2003, publicada em 05 de junho de 2003.

Resolve:

Designar para compor a Comissão do Pregão desta Secretaria: **LEVI VIEIRA DA NÓBREGA**, matrícula nº 271.049-8 (**Pregoeiro**); **ADAILSON ALVES SABINO**, matrícula nº 155.199-0 (**Equipe de Apoio**); **EUCLEIDES DE LIRA NETO**, matrícula nº 155.200-7 (**Equipe de Apoio**) e **EDLEUDA DE OLIVEIRA HOLANDA LINS**, matrícula nº 155.197-3 (**Equipe de Apoio**). Esta comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado.


FABIANO CARVALHO DE LUCENA
Secretário

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº 06/2006/SEDAP

João Pessoa, 20 de janeiro de 2006.

Dispõe sobre o procedimento a ser observado para comercialização de vacinas contra brucelose.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA – SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 67 de 07 de julho de 2005, c/c art. 18, inciso XV do Decreto nº 7.352 de 13 de março de 1978, e o parágrafo único do artigo 33 do Decreto 26.428 de 21 de outubro de 2005, que aprova o Regulamento da Lei 7.068 de abril de 2002, que cria o Sistema Unificado de Defesa Agropecuária – SUDA, e

Tendo em vista a necessidade da SEDAP padronizar os procedimentos de revenda de vacinas contra a brucelose no Estado da Paraíba,

RESOLVE


Art. 1º - A comercialização de vacinas contra brucelose será realizada exclusivamente por estabelecimentos comerciais devidamente cadastrados na SEDAP/CDA e será fiscalizada pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária.

I – A aquisição das vacinas só será permitida mediante apresentação de receita própria, conforme anexo 1, emitida por médico veterinário cadastrado na SEDAP/Coordenadoria de Defesa Agropecuária

II – A receita do médico veterinário ficará retida no estabelecimento comercial e deverá conter nome completo e assinatura do mesmo, registro no Conselho de Medicina Veterinária, número de cadastro na SEDAP, número de doses a serem adquiridas, locais e data.

Art. 2º - O estabelecimento comercial fica obrigado a comunicar mensalmente, no escritório da área correspondente à unidade local da SEDAP, a compra, a venda e o estoque de vacina contra brucelose, em modelo próprio, devendo fazer constar todos os dados especificados nos anexos 2, 3 e 4.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Estado.



FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário da SEDAP

Publicado no D.O. de 26.01.2006
Replicado por incorreção

ANEXO 1 RECEITUÁRIO PARA COMPRA DE VACINA CONTRA BRUCELOSE

Médico veterinário: _____
Cadastro no serviço de defesa oficial estadual - Nº: _____
CRMV- _____
Endereço e telefone para contato: _____

Vacina: ____B19____
Número de doses: _____ (_____)

Local e data.

Assinatura e carimbo do médico veterinário.

ANEXO 2 RELATÓRIO DE COMERCIALIZAÇÃO DE VACINA B19 CONTRA BRUCELOSE

Estabelecimento Comercial: _____ Município: _____ UF: _____
Endereço e Telefone: _____
Relatório do Período de : _____
COMPRA:
Data Laboratório Partida N.º de frascos N.º de doses Vencimento

Observações:
Local e data:
Nome e Assinatura do Responsável:

ANEXO 3 RELATÓRIO DE COMERCIALIZAÇÃO DE VACINA B19 CONTRA BRUCELOSE

Estabelecimento Comercial: _____ Município: _____ UF: _____
Endereço e Telefone: _____
Relatório do Período de : _____

VENDA:
Nome e CRMV do Médico Veterinário Laboratório Partida N.º de frascos N.º de doses Vencimento

Observações:
Local e data:
Nome e Assinatura do Responsável:

Anexo 4 RELATÓRIO DE COMERCIALIZAÇÃO DE VACINA B19 CONTRA BRUCELOSE

Estabelecimento Comercial: _____ Município: _____ UF: _____
Endereço e Telefone: _____
Relatório do Período de : _____

ESTOQUE ATUAL:
Data Laboratório Partida N.º de frascos N.º de doses Vencimento

Observações:
Local e data:
Nome e Assinatura do Responsável:

Segurança e da Defesa Social

Portaria nº 048/2006/SEDS

Em 01 de fevereiro de 2006.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE** dispensar o Delegado de Polícia Civil **DIEGO GOUVEIA PESSOA**, Código GPC-601, matrícula nº 155.764-6, do encargo de responder pelo expediente do cargo de Delegado de Polícia do Município de **São Bentinho**.

Portaria nº 049/2006/SEDS

Em 01 de fevereiro de 2006.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE** designar o Delegado de Polícia Civil **CICERO PEREIRA FILHO**, Código GPC-601, matrícula nº 135.764-6, para responder pelo expediente do cargo, de Delegado de Polícia do Município de **São Bentinho**, cumulativamente com o cargo que já ocupa junto a esta Pasta.




HARRISON TARGINO
Secretário

Administração

RESENHA Nº 005/006

EXPEDIENTE DO DIA: 01 / 02 /2006


O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, **D E S P A C H O U** os Processos abaixo relacionados **RETORNANDO AO ORGÃO DE LOTAÇÃO** as seguintes servidoras.

PROCESSO	MATRICULA	NOME	ORGÃO DE RETORNO
05017373-1 06000589-7	69.270-6 90.079-6	RITA DE CÁSSIA DIAS MARIA LUCIA DE QUEIROS SOUZA	Secretaria de Estado da Educação e Cultura Secretaria de Estado da Receita
			 GUSTAVO NOGUEIRA Secretário

RESENHA Nº 006 /2006

EXPEDIENTE DO DIA: 01 / 02 / 2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** o pedido de **REMOÇÃO** da servidora abaixo relacionado:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ORGÃO
06001324-9	750.506-0	ROSA JUDITH XIMENES DE ALMEIDA	SUPLAN	Secretaria de Estado da Articulação Governamental
				 GUSTAVO NOGUEIRA Secretário